



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.196, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre preços para cessão de uso de veículos, máquinas, coleta de entulhos, poda e corte de árvores, e respectivas remunerações, no exercício de 2008.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979.

Decreta:

Art. 1º Em casos especiais, ou de ociosidade dos equipamentos da Prefeitura, os mesmos poderão ser alugados para serviços transitórios, dentro do território do Município de Louveira, desde que não haja prejuízos para os trabalhos ou máquinas municipais e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada, na forma do parágrafo primeiro e conforme tabela abaixo, válida a partir de janeiro de 2008:

Terra para aterro incluindo carga e descarga, por viagem	R\$ 30,00
Moto Niveladora, por hora	R\$ 42,00
Pá Carregadeira, por hora	R\$ 37,00
Retroescavadeira, por hora	R\$ 40,00
Poda de árvores pequenas, de particulares, valor por unidade	R\$ 35,00
Poda de árvores grandes, de particulares, valor por unidade	R\$ 70,00
Corte de árvores pequenas, de particulares, valor por unidade	R\$ 75,00
Corte de árvores grandes, de particulares, valor por unidade	R\$ 160,00

Coleta de Entulho	
Entulho proveniente de poda de árvores, por viagem.	R\$ 25,00
Entulho proveniente de demolição ou reforma de prédios, por viagem.	R\$ 28,00

§ 1º A Secretaria de Finanças, através da Divisão de Tributação, devidamente informada pela Secretaria de Serviços Públicos, será responsável pelo lançamento e controle da arrecadação dos respectivos preços públicos.

§ 2º As coletas de entulhos em volume inferior a 1 m³ (um metro cúbico) ficam isentas do pagamento do preço público.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Art. 2º Para efeito de cálculo das horas utilizadas na execução dos serviços e das quantidades transportadas, não serão consideradas as frações de medidas as quais serão sempre arredondadas para a unidade maior subsequente.

Art. 3º Os recursos obtidos com os serviços de poda e corte de árvores, bem como a coleta e transporte dos respectivos entulhos, serão destinados, prioritariamente, para as ações de melhoria do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 12 de dezembro de 2007.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 12 de dezembro de 2007.

LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração